



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 038/2025 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Mangueirinha ____/____/____

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Responsável: _____

VOTAÇÃO

(☒) Aprovado () Rejeitado

Em Ramery votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 23 / 06 / 25

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

(☒) Aprovado () Rejeitado

Em Segunda votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 30 / 06 / 25

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025 DO EXECUTIVO

Recebido em: 04/06/25, às 17 h 10 min

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil e novecentos e vinte quatro reais e vinte e um centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11- Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural	
450- 44.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.913.924,21
Valor Total	R\$ 5.913.924,21

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4059 – Convênio 4500079763 – Itaipu Binacional	R\$ 5.913.924,21
Valor Total	R\$ 5.913.924,21

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

LEANDRO

DORINI:74

562541920

Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2025.06.04 11:10:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei do Poder Executivo, por meio do qual se pleiteia autorização legislativa para a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no montante de **R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, com fonte de custeio advinda de excesso de arrecadação orçamentária, conforme classificado na Natureza da Despesa nº 450 – 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, Fonte 4059.

A presente abertura de crédito especial justifica-se pela necessidade de incluir, na Lei Orçamentária Anual de 2025, dotação orçamentária específica destinada à execução das ações previstas no **Convênio nº 4500079763 – celebrado entre Itaipu Binacional e o Município de Manguueirinha/PR**, cujo objeto consiste na **pavimentação asfáltica das estradas rurais que interligam as comunidades da Linha Euzébio, Baixada Schmidt e Morro Verde**. Trata-se de instrumento de cooperação técnica e financeira voltado à promoção do desenvolvimento local e à melhoria da infraestrutura rural.

A autorização pretendida encontra fundamento legal no disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, conforme transcrição a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Diante do exposto, considerando a relevância social e econômica da obra objeto do convênio supracitado, bem como a necessidade de cumprimento das exigências legais atinentes à execução orçamentária, **solicita-se o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria**, a fim de viabilizar a implementação das ações previstas em benefício da coletividade rural do Município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos
três dias do mês de junho de 2025.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

LEANDRO

DORINI:74

562541920

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:7456254192
0

Dados: 2025.06.04
11:10:23 -03'00'

PROJETO DE LEI					
02/06/2025					
ADICIONAR					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor	
Excesso	450	4059	44.90.51.00.00.00.00	R\$	5.913.924,21
TOTAL				R\$	5.913.924,21
ORIGEM					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor	
TOTAL ANULAÇÃO				R\$	-
Origem	Fonte	Complemento	Valor		
Excesso	4059	Excesso Fonte 4059	R\$	5.913.924,21	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$	5.913.924,21	
TOTAL			R\$	5.913.924,21	



Atos			Créditos				Origens					
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	4.4.90.51.00.00.00.00	1014	04059/01006.5.913.924.2	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	04059/01006.5.913.924.21	
Excesso de						
Total da Entidade:			5.913.924,21	Total da Entidade Origem:	5.913.924,21	
Total Geral:			5.913.924,21		5.913.924,21	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS
RURAIS QUE LIGAM A COMUNIDADE DA
LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT À
MORRO VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ITAIPU E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-
PR.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPU A, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONVENIADA, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Bairro Centro, CEP 85.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado *“Pavimentação asfáltica das estradas rurais que ligam a Comunidade da Linha Euzébio e Baixada Schimidt à Morro Verde”*, de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do Convênio.

Parágrafo primeiro - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, por meio do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;

- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referente aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO; e
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA, por meio do seu gestor:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- l) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;

- m) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- o) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- q) fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros;
- r) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos - materiais, imateriais ou de qualquer outra espécie -, prejuízos e consequências que a execução do CONVÊNIO resulte para pessoas ou bens, não atribuindo à ITAIPU nenhuma responsabilidade, ainda que subsidiária; e
- s) comparecer a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder na condição de única e exclusiva responsável pela execução do presente CONVÊNIO, acompanhando o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, na hipótese de ação proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado o CONVÊNIO.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores necessários para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos na Planilha de Orçamento do Plano de Trabalho em anexo, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

- a) caderneta de poupança em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, vinculada ao CNPJ da CONVENIADA, aberta em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. O comprovante da transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. A CONVENIADA deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitação da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO; e
- c) deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento de obrigações pela CONVENIADA, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPU, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
- b) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;

- d) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- e) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- g) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal das CONVENIADAS, de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou, ainda, a pessoas jurídicas em que esses sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- h) consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio; e
- i) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO em conformidade ao que foi pactuado entre as partes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos

legais exigidos, conforme legislação vigente; ii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; e iii) ARTs de todas as atividades executadas.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia deste CONVÊNIO e aditivos;
- e) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra (conclusão de obras) (quando houver); e
- g) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira (obras parcialmente executadas) (quando houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os partícipes reconhecem que a execução do CONVÊNIO enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de um partícipe por outro ou por terceiros. Assim, cada partícipe:

- a) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento de dados independente; e
- b) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

Parágrafo primeiro. Os Dados Pessoais recebidos de um partícipe pelo outro ou por terceiros devem ser utilizados nos limites da realização do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. É expressamente proibido qualquer outro uso dos Dados Pessoais, especialmente para propósitos de negócio de qualquer partícipe ou terceiros.”

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII

DO FORO



MANGUEIRINHA

APRESENTA O PROJETO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS RURAIS QUE LIGAM A COMUNIDADE DA LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT ATÉ MORRO VERDE

Todos os direitos reservados:

Mangueirinha

Endereço: Avenida D. Pedro II, 1060, prédio
centro - Mangueirinha/ PR

Projeto elaborado dentro do Sistema Bússola Social
www.bussolasocial.com.br

MANGUEIRINHA

Orgão Governamental Municipal

CNPJ: 77.774.867/0001-29

ENDEREÇO

Avenida D. Pedro II, 1060, prédio
centro - Manguueirinha/ PR

RESPONSÁVEL

Leandro Dorini

planejamento@manguueirinha.pr.gov.br

46999303850

1. Apresentação do Projeto

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT

Período
de execução

13 meses

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Este projeto tem por objetivo a execução das obras de pavimentação de dois trechos entre as comunidades Linha Euzébio e Baixada Schmidt no Município de Mangueirinha/PR por meio da parceria com o município e a ITAIPU Binacional.

Exclusões: sem atividades

PÚBLICO BENEFICIADO

visa beneficiar tanto a comunidade quanto os colaboradores da própria organização.

2. Contextualização do projeto

2.1. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIADO

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE PESSOAS	CARACTERÍSTICA
Criança (0 - 6 Anos)	50	MORADORES RIBEIRINHOS, PEQUENOS AGRICULTORES
Criança (7 - 11 Anos)	100	MORADORES RIBEIRINHO, PEQUENOS AGRICULTORES
Adolescente (12 - 14 Anos)	30	FILHOS DE RIBEIRINHOS PEQUENOS AGRICULTORES
Adolescente (15 - 17 Anos)	300	FILHOS DE RIBEIROS, E VISITANTES
Jovens (18 - 29 Anos)	500	MORADORES RIBEIRINHO, E CICLISTAS QUE CURTEM TURISMO DE AVENTURAS
Adultos (30 - 59 Anos)	2500	MORADORES RIBEIRINHOS, PEQUENOS AGRICULTORES E TURISTAS QUE VEM PARA APRECIAR AS BELEZAS DO LAGO
Idosos (60 + Anos)	20	MORADORES RIBEIRINHOS

Princípios e experiências em que baseia a metodologia

O município possui atualmente mais de 87 convênios com aproximadamente 2 parceiros. Recebe recursos do governo federal/estadual, dentre os quais os procedimentos administrativos de prestação de contas exigidos são similares aos da parceria com ITAIPU.

Dentro do seu corpo técnico, possui equipe qualificada para acompanhamento da execução do convênio e para a fiscalização das obras e contratos firmados para o cumprimento deste objeto.

Com a ITAIPU, o município possui parceria no Edital 01 – Caixa, com execução recém-iniciada.

Experiência na execução deste tipo de projeto

O município possui um histórico significativo de execução de obras de pavimentação asfáltica, com destaque para a implementação de pavimentação em diversas áreas da cidade. Ao longo dos anos, foram realizados projetos de pavimentação em diversos bairros e ruas de alta demanda, Bairro Jardim Europa I e II, Bairro Portugal, Bairro Dorini, Mambore etc, com a instalação de infraestrutura de alta qualidade. Este histórico demonstra o comprometimento e a capacidade técnica do município na gestão e execução dessas obras.

O município conta com uma equipe técnica capacitada, composta por engenheiros, arquitetos, técnicos e outros profissionais especializados na área de infraestrutura urbana. Além disso, a administração municipal tem investido constantemente na capacitação de seus profissionais, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e tecnologias aplicáveis à pavimentação asfáltica. A experiência adquirida nas obras anteriores garante o conhecimento necessário para a execução de novos projetos com eficiência.

2.4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

LINHA EUZÉBIO

ESTRADA RURAL NAS MARGENS DO LAGO, RURAL. LINHA EUZÉBIO, Mangueirinha/PR

2.5. ORÇAMENTO DO PROJETO

CATEGORIA	SOLICITADO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
Obras	R\$ 5.913.924,21	R\$ 0,00	R\$ 5.913.924,21
Total	R\$ 5.913.924,21	R\$ 0,00	R\$ 5.913.924,21
%	100,00 %	0,00 %	100,00 %

3. Plano de Execução

3.1. IMPACTO DO PROJETO

Potencializar o turismo da região oferecendo melhor infraestrutura para os turistas acessar os recursos naturais existentes e diversificar a fonte de renda das comunidades locais, fortalecendo a economia.

3.2. RESULTADOS

ANEXO 4: CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDAS

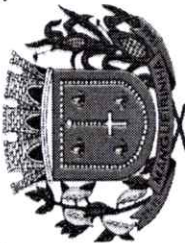
MESES	TOTAL												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1 - Equipe para a execução do objeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Contrapartidas

ANEXO 5: CRONOGRAMA DE REPASSES:

Cronograma de repasses					Editar	
#	COMPETÊNCIA	DATA PREVISTA	STATUS	VALOR (R\$)	% EM RELAÇÃO AO TOTAL DO PROJETO	
1	Trimestre 2	Mês 4	Previsão	1.500.335,59	25,37	
2	Trimestre 3	Mês 7	Previsão	3.297.287,44	55,75	
3	Trimestre 4	Mês 10	Previsão	1.116.301,18	18,88	
				5.913.924,21	100	

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorneli e Kleber Da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PAVIMENTAÇÃO EM TST

BDI = 24,83 %

--

Planilha Orçamentária

--

Mangueirinha

--

08/04/2025

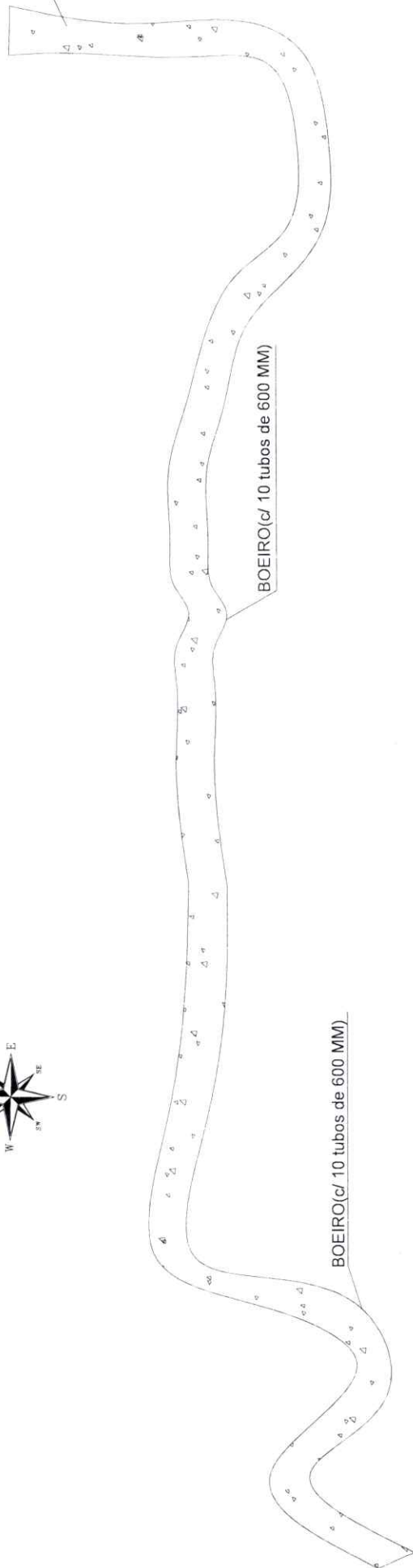
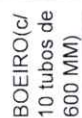
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
------	--------	-------	------------------------	-----	--------	-------------	-------------	-------------

4			SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO					
4.1	820000F	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	unid	7.00	458,28	572.07	4.004,50
4.2	820000I	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	m²	9.00	458,28	572.07	5.148,64
4.3	822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/linta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m²	3.888.00	31,74	39.62	154.046,61
					Subtotal			163.199,75

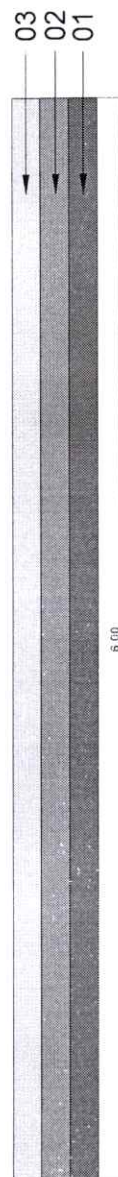
Fonte: sinapi 09/2024-02/2025 e DER 10/2024 - sem desoneração							Valor TOTAL com BDI	5.913.924,21
---	--	--	--	--	--	--	---------------------	--------------

Júlio César S. Mattos
Engº Civil - CREA 140.983/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
ENGENHARIA CIVIL
CREA-PR 140983/D



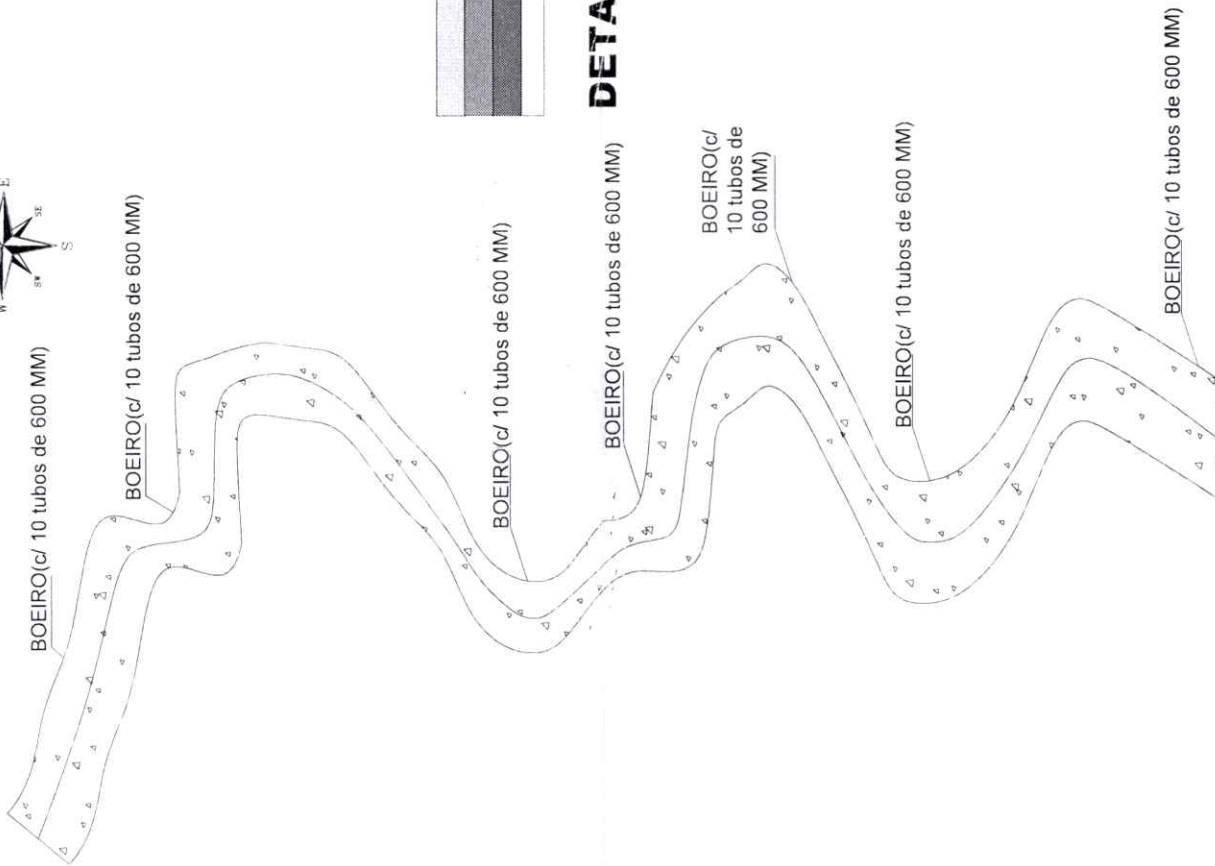
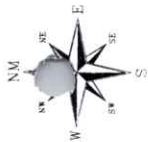
Largura: 6,00m
Extensão: 3.800,00m

CAPA / ÁREA: 22.800,00m²

DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

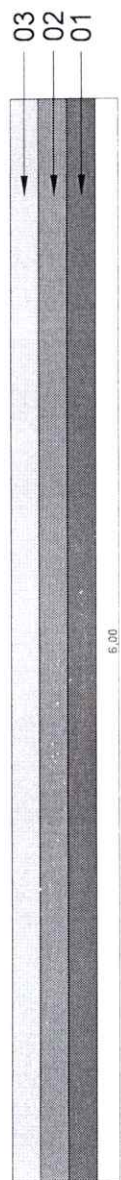
- 1 - Solo Natural
2 - Brita Graduada - c/10cm
3 - Capa TST - c/ 3cm

PROJETO	RECAPEAMENTO ASFALTICO	OBRA	RESPONSÁVEL TÉCNICO JULIO CESAR SANTOS MATTOS 84793392920 JULIO CESAR SANTOS MATTOS ENG CIVIL - CREA-PR 428830	DATA SET/2023	PROJETO	TRECHO 02	BRANCHA	02/03
PROPRIETÁRIA(A) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAIS 21427219951			PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA					
LOCAL COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE			PLANTA DE PROJETO DE DRENAGEM					
INDICADA Manguieirinha - PR			DESCRIÇÃO ESCALA					
DESENHO								



Largura: 6,00m
Extensão: 8.800,00m

CAPA / ÁREA: 52.800,00m²

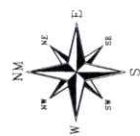
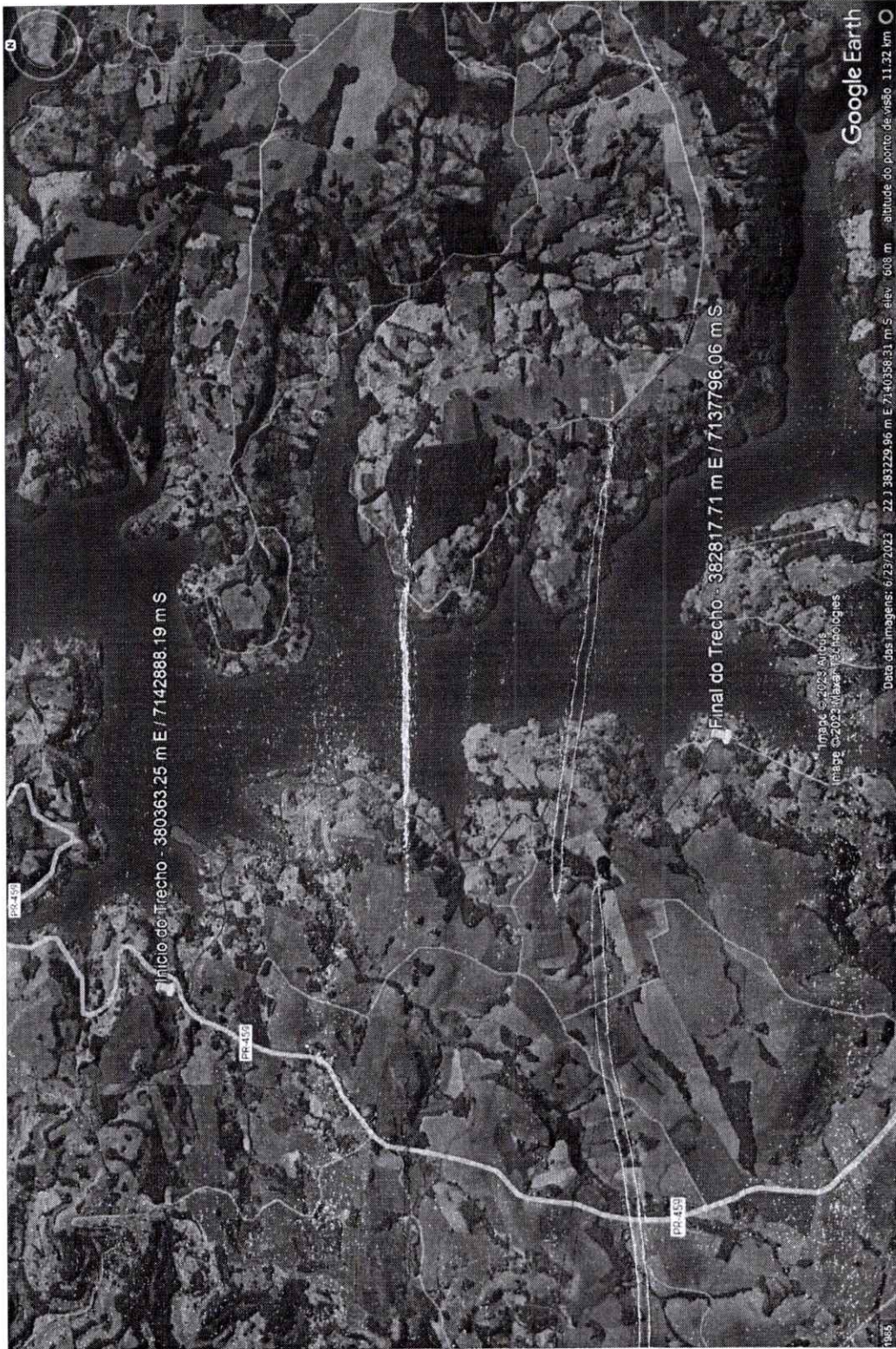


DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

- 1 - Solo Natural
- 2 - Brita Graduada - c/10cm
- 3 - Capa TST - c/ 3cm

PROJETO	RECAPEAMENTO ASFALTICO	PROPRIETARIO(A)	ELIDIO ZWERNER DE MORAES 21427210991
OBRA	ASFALTO TURISMO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR		
ESCALA	INDICADA	DATA	SET/2023
DESENHO		PROJETO	TRECHO 01
		LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO
		PRANGHA	02/03

PROPRIETARIO(A) ELIDIO ZWERNER DE MORAES 21427210991
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
RESPONSÁVEL TÉCNICO JULIO CESAR SANTOS
MATRIZ 84793392002-2
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
ENF CIVIL - CREA - PR 14088/0



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETARIO(A)	ELIO JIMENES DE MORAES 31427218991
OBRA	ASfalto TURISMO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	JULIO CESAR SANTOS MATTOS 8479339220
ESCALA	INDICADA		JULIO CESAR SANTOS MATTOS 8479339220
DESENHO	DESENHO	DATA	SET/2023
		PLANTA DE PROJETO DE ASFALTO	PROJETO TRECHO 01
BYANCA	LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO	PRANCHAS 01/03

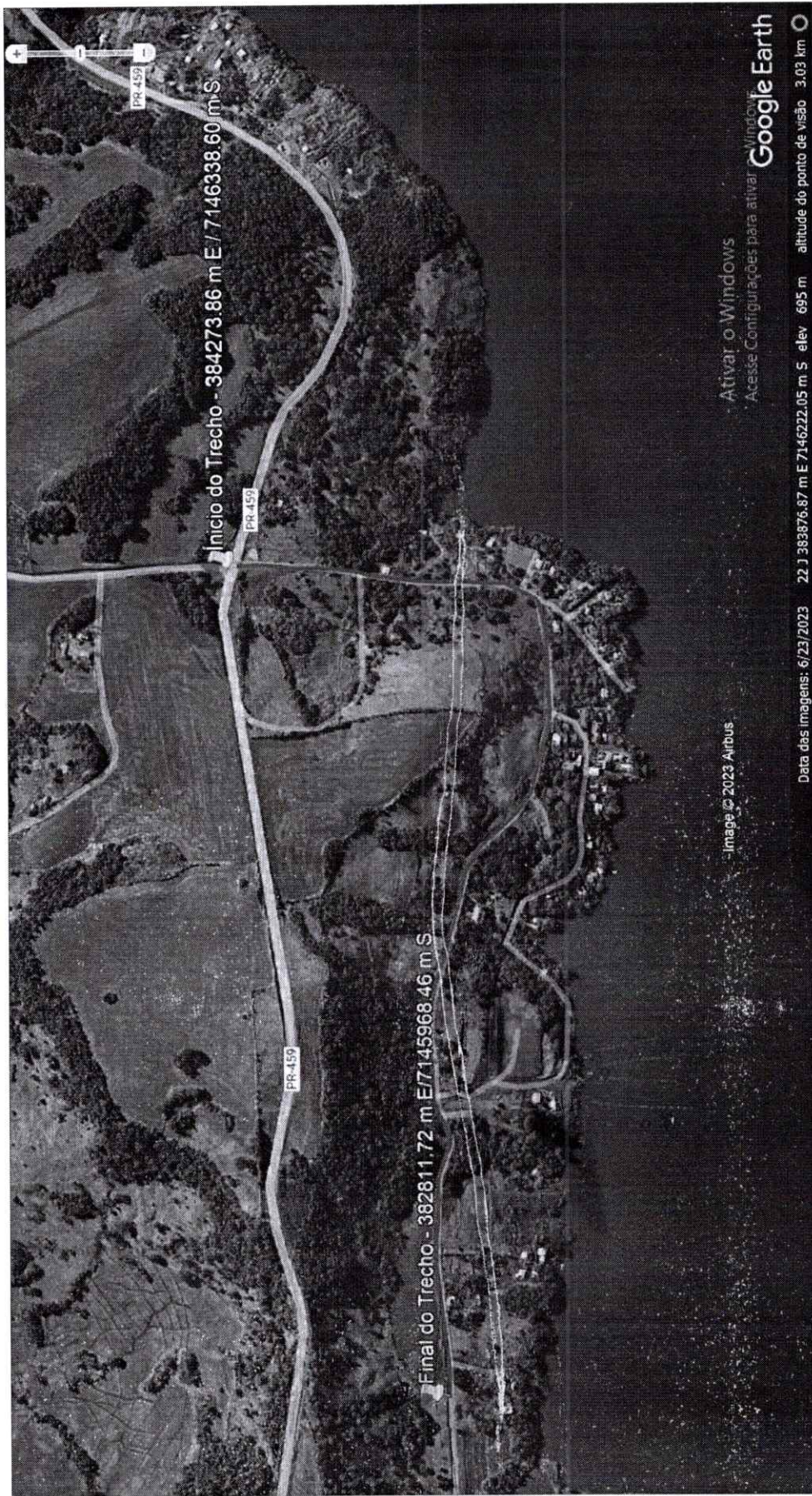
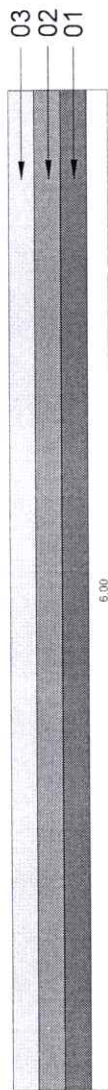
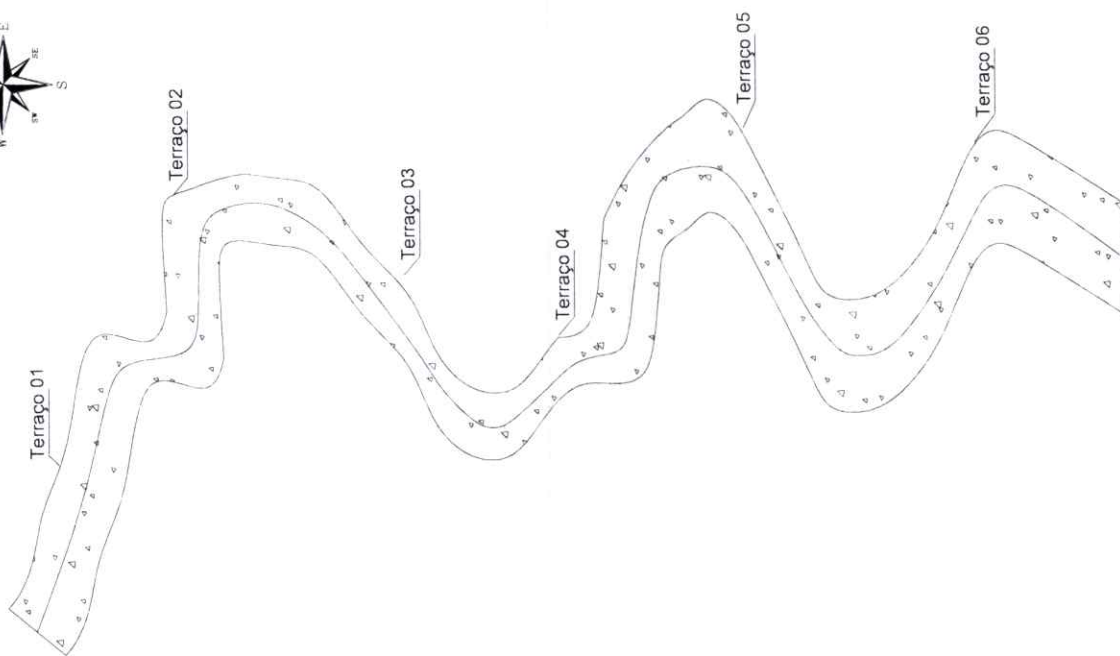
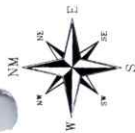


Image © 2023 Airbus

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Data das Imagens: 6/23/2023 22 J 383876.87 m E 7146222.05 m S elev 695 m altitude do ponto de visão 3.03 km

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETARIO(A)	ELIDIO ZMERMAN DE MORAES 2142716991
OBRA	ASFALTO TURISMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSAVEL TECNICO	AJULO CESAR SANTOS MATOS 8479339290
ESCALA	INDICADA	DATA	SET/2023
DESENHO	DESENHO	PROJETO	TRECHO 02
BYANCA	LOCAL	COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE	PRANCHAS
			01/03



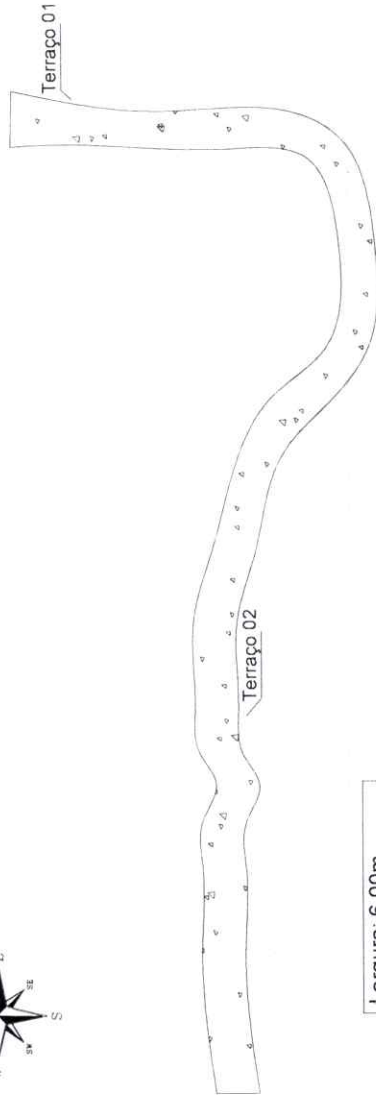
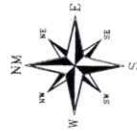
DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

- 1 - Solo Natural
- 2 - Brita Graduada - c/10cm
- 3 - Capa TST - c/ 3cm

Largura: 6,00m
Extensão: 8.800,00m

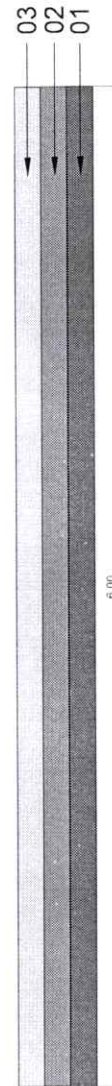
CAPA / ÁREA: 52.800,00m²

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTO	PROPRIETÁRIO(A)	ELIO ZIMMERMAN DE MORAES	Assinado de forma digital por ELIO ZIMMERMAN DE MORAES em 22/07/2023 14:47:00
OBRA	ASfalto Turístico	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	MORAES, ELIO ZIMMERMAN DE	Assinado de forma digital por ELIO ZIMMERMAN DE MORAES em 22/07/2023 14:47:00
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS	Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTOS em 22/07/2023 14:47:00
ESCALA	INDICADA	MATOS 84793392920	MATOS 84793392920	Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTOS em 22/07/2023 14:47:00
DESENHO	DESENHO	LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO	PRANCHETA
PLANTA DE PROJETO DE ASFALTO		DATA	SET/2023	PROJETO
TRECHO 01		PRANCHETA	02/03	



Largura: 6,00m
Extensão: 2.000,00m

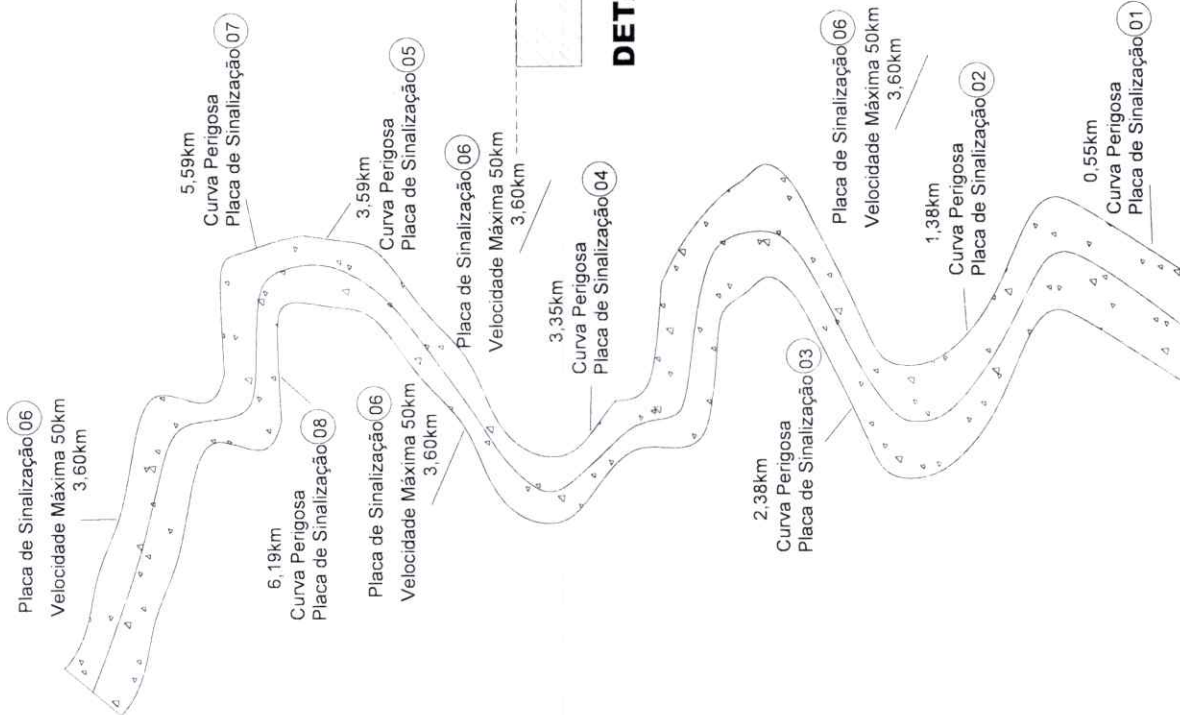
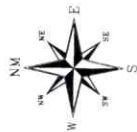
CAPA / ÁREA: 12.000,00m²



DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

- 1 - Solo Natural
- 2 - Brita Graduada - c/10cm
- 3 - Capa TST - c/ 3cm

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETÁRIO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
OBRA	ASFALTO TURISMO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS MATOS
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	DATA	SET/2023
ESCALA	INDICADA	PROJETO	TRECHO 02
DESENHO	DESENHO	PRANCHA	02/03
BYANCA	LOCAL	COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE	

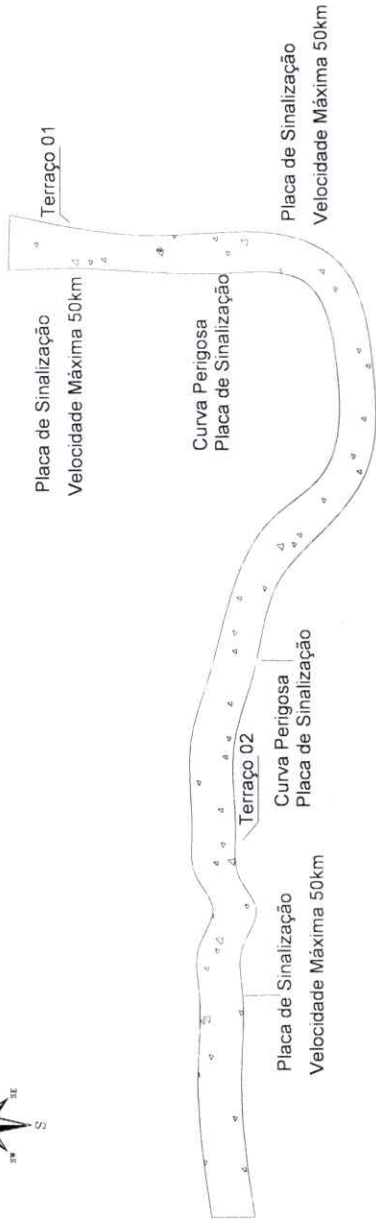


DETALHE INTEGRAÇÃO DE ESTRADAS

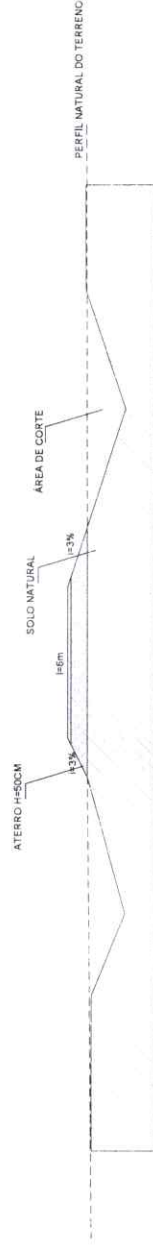
PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETARIO(A)	ELIO ZIMMERMAN DE MORAES 21427115991
OBRA	ASFALTO TURISMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS
ESCALA	INDICADA	RESPONSÁVEL	MATOS 8479319290
DESENHO	DESENHO	DATA	SET/2023
BYANCA	BYANCA	PROJETO	TRECHO 01
		LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO
		PRANCHA	03/03

PINTURA: 3.168,00m²





PINTURA: 720,00M²



DETALHE INTEGRAÇÃO DE ESTRADAS

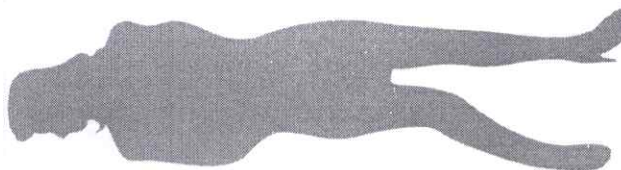
PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETÁRIO(A)	ELIDIO ZMERMAN DE MORAES 2.142721593
OBRA	ASFALTO TURISMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS MATOS 8479339230
ESCALA	INDICADA	DATA	SET/2023
DESENHO	DESENHO	PROJETO	TRECHO 02
BYANCA	LOCAL	PRANCHETA	03/03
COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE			

FONTE: TREBUCHET MS
 TAMANHO: 5

FONTE TREBUCHET MS
 TAMANHO: 9

 ITAIPU BINACIONAL  MAIS QUE ENERGIA	 GOVERNO FEDERAL UNIAO E RECONSTRUCAO  OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	logo município
programa 	valor total R\$ 9.999,99 município xxxxxxx	início 99/99/99 término 99/99/99

Pavimentação Asfáltica da Estrada Taquaraçu



PLACA DE OBRA

ESCALA 1/50

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/D3EF-34EC-B4F2-0CF6> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3EF-34EC-B4F2-0CF6



Hash do Documento

627AB4162E53075171987A91BC36ADD0CC1B01CFFEF091BD69B370C8A90A2815

 O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

☒ Leandro Dorini (Signatário) - 745.***.***-20 em 09/05/2025 10:15
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Kleber Da Silva (Signatário) - 031.***.***-17 em 08/05/2025 14:33
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Assinado digitalmente
por Denise Castagnaro
Data 28/05/2025
10:19:28 -03:00

Assinado digitalmente
por Enio Jose Verri
Data 28/05/2025
10:53:57 -03:00

Assinado digitalmente
por TATIANE BRAMBILA
Data 28/05/2025
13:58:49 -03:00

Assinado digitalmente
por LEANDRO DORINI
Data 29/05/2025
15:38:53 -03:00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 035/2025

REF. PROJETO DE LEI N.º 038/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte quatro reais e vinte e um centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

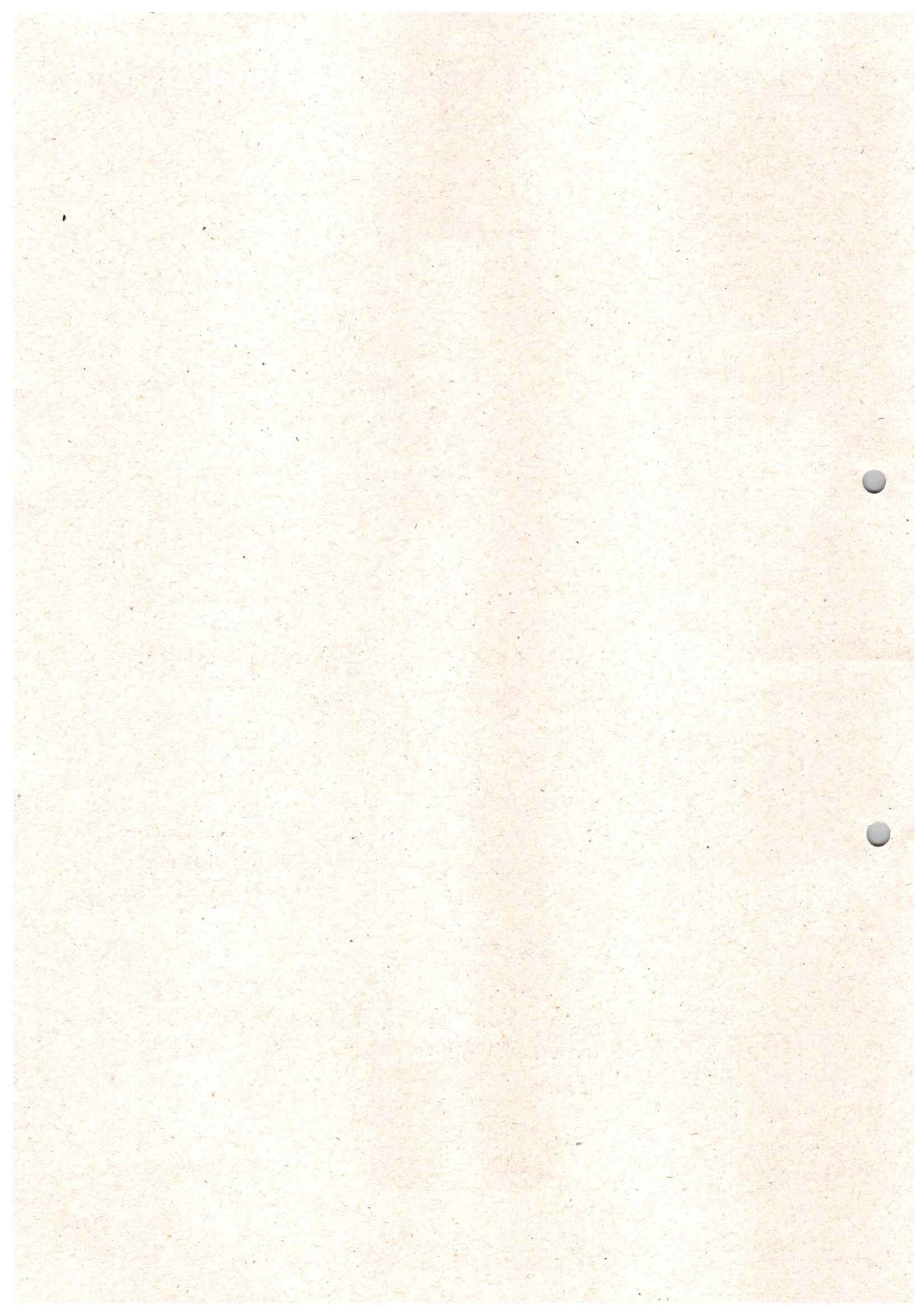
Em síntese, é o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/06/25, às 13 h 50 min.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

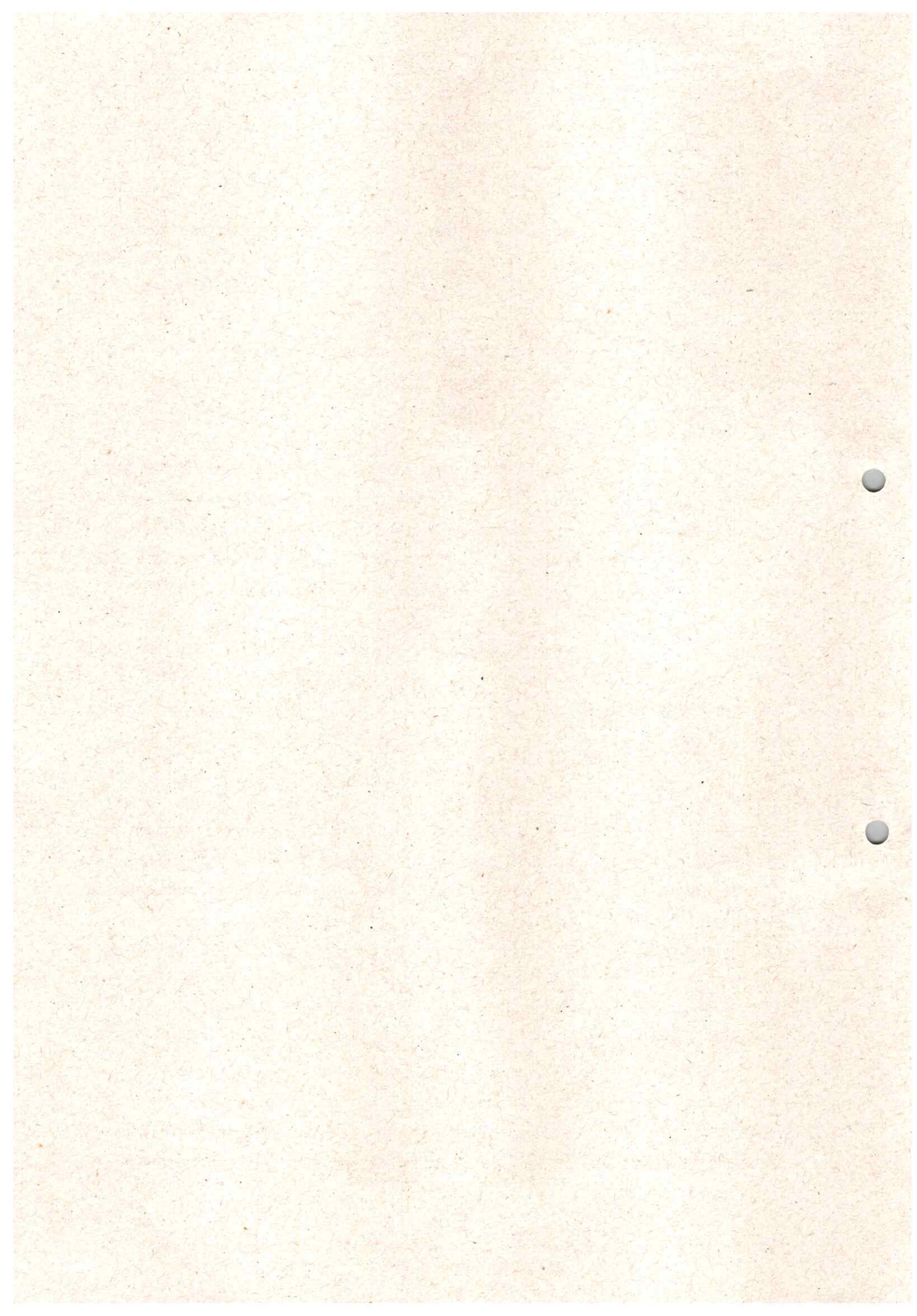
No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o "Excesso de Arrecadação na Fonte 4059", decorrente do Convênio nº 4500079763, celebrado com a Itaipu Binacional.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 13 de junho de 2025.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 035/2025
PROJETO DE LEI N.º 038/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte quatro reais e vinte e um centavos).

ANÁLISE

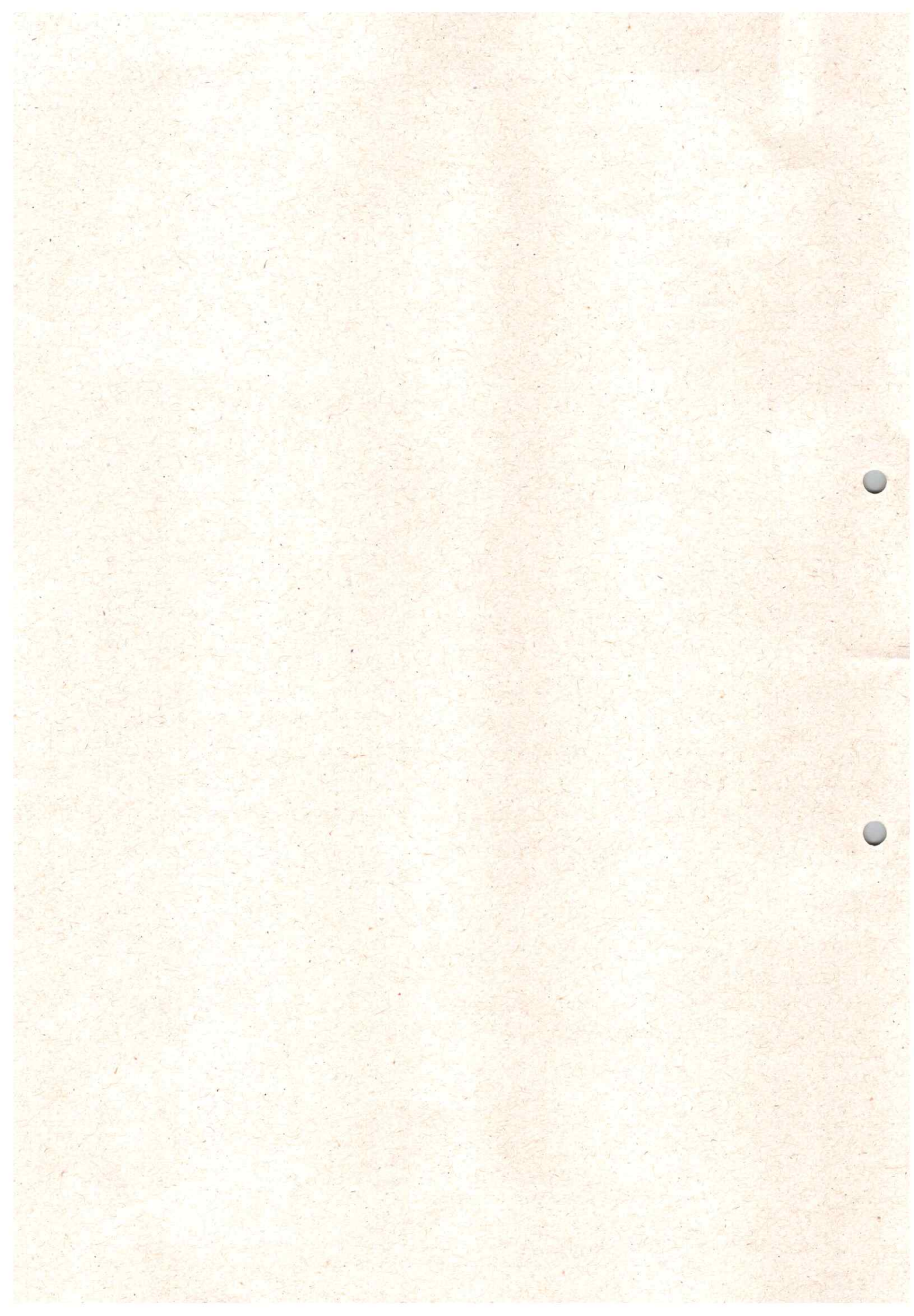
O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

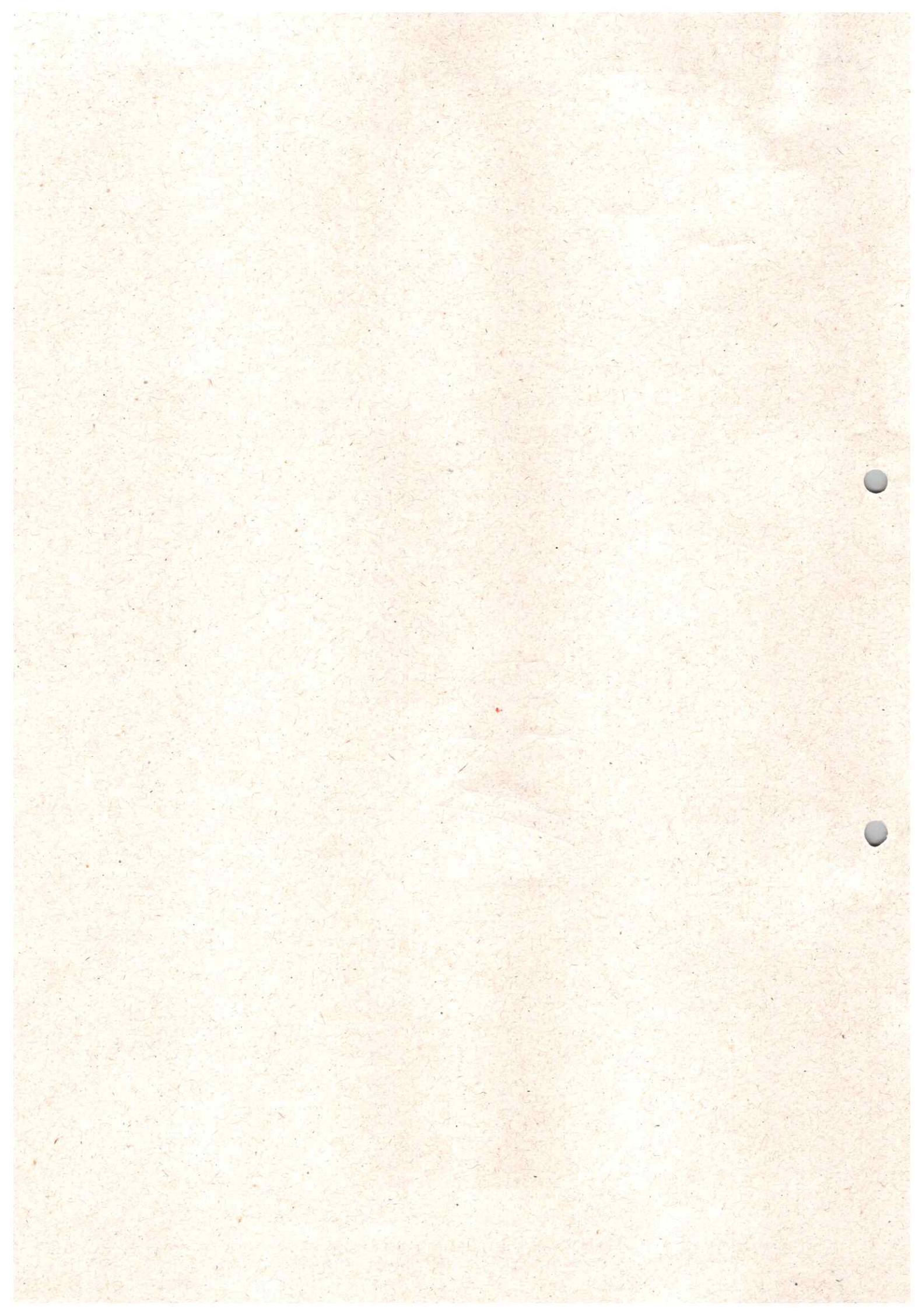
Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 038/2025
PROJETO DE LEI N.º 038/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil e novecentos e vinte quatro reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manguinhos, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezesseis e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



